



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 144  
PROC. Nº 897/2023  
RUBRICA

**CONTRATO**

CONTRATO Nº014/2023  
PROCESSO Nº 802/2023/CMSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA ORIENTA CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER OS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – CMSL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-200, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular PAULO VICTOR MELO DUARTE, RG nº 162034800016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **ORIENTA CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.709.184/0001-80, Inscrição Estadual nº 129288690, situada na Rua das Laranjeiras, 03, Quadra 57, CEP: 65075250 – Jardim Renascença, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sergio Tarja Vasconcelos, RG nº 0353462950 SSP/MA, CPF nº 774.153.613-34, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para serviço de buffet, decorrente da licitação na modalidade Pregão Nº 004/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 71259/2022-SARP/SEGEP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet visando atender os eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência da Adesão nº 05/2023/CMSL e da Proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SARP/MA, a Ata de Registro de Preço nº 156/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 147  
PROC. Nº 897/2023  
RUBRICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 1.293.925,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e cinco reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

PLANILHA GOM ITENS PARA ADESÃO - ATA Nº156/2022/SEGEF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Coffee Break	Und – 1 - Pessoa	8.194	R\$ 30,00	R\$ 245.820,00
1.1	Coffee Break	Und – 1 - Pessoa	2.731	R\$ 30,00	R\$ 81.930,00
2	<b>Coquetel tipo 01</b> – suco de fruta (3 tipos), refrigerante (2 tipos); coquetel de frutas sem álcool, e ao menos 6 tipos de iguarias ( folhadas, quiches e tarteletes)	Und – 1 - Pessoa	7.444	R\$ 28,00	R\$ 208.432,00
2.1	<b>Coquetel tipo 01</b> – suco de fruta (3 tipos), refrigerante (2 tipos); coquetel de frutas sem álcool, e ao menos 6 tipos de iguarias ( folhadas, quiches e tarteletes)	Und – 1 - Pessoa	2.481	R\$ 28,00	R\$ 69.468,00
3	<b>Coquetel tipo 02</b> – suco de fruta (3 tipos), refrigerante (2 tipos, sendo normal e light); coquetel de frutas sem álcool, e ao menos 10 tipos de iguarias (canapés, folhados, quiches, tarteletes e mousses)	Und – 1 - Pessoa	8.194	R\$ 63,00	R\$ 516.222,00
3.1	<b>Coquetel tipo 02</b> – suco de fruta (3 tipos), refrigerante (2 tipos, sendo normal e light); coquetel de frutas sem álcool, e ao menos 10 tipos de iguarias (canapés, folhados, quiches, tarteletes e mousses)	Und – 1 - Pessoa	2.731	R\$ 63,00	R\$ 172.053,00

<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ADERIDOS</b>	<b>R\$ 1.293.925,00</b>
---------------------------------------	-------------------------

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
13	01.122.0411.22.49 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 146  
PROC. Nº 883/2023  
RUBRICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL

6.1. Os serviços serão requisitados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizá-los, conforme indicação na ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação e indicação dos locais de entrega do objeto, será informada na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	PRAZOS (mínimos)	Responsável
Planejamento interno sobre o evento de pequeno porte	Até 2 dias corridos antes do evento	CONTRATANTE
Planejamento interno sobre o evento de grande porte	Até 8 dias corridos antes do evento	CONTRATANTE
Reunião com a empresa para detalhar o evento (quando houver necessidade)	Até 8 dias corridos antes do evento	CONTRATANTE E CONTRATADA
Solicitação da demanda por e-mail para contratada após alinhamento	Até 2 dias corridos antes do evento	CONTRATANTE

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- 8.2. Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.7. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 147  
PROC. Nº 893/2023  
RUBRICA

- da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.10. É obrigação da contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- 8.12. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 8.13. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.14. Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.15. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- 8.15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 8.16. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.17. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 8.18. Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços.
- 8.19. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela contratante.
- 8.20. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 148  
PROC. Nº 891/2023  
RUBRICA

do Termo de Referência, edital e contrato.

8.21. Responsabilizar-se, pelas seguintes atividades:

- 8.21.1. Arrumação adequada do ambiente, devendo a CONTRATADA montar a estrutura antes do início de cada evento, no tempo em que os CONTRATANTES determinarem, devendo desmontar apenas ao final do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos;
  - 8.21.2. Disponibilização de garçons, pessoal de apoio de copa e montagem de bandejas, de acordo com a quantidade de pessoas no evento e necessidade indicada pelos CONTRATANTES;
  - 8.21.3. Disponibilização de toalhas de tecido para mesas de Buffet e apoio, de acordo com as necessidades indicadas pelos CONTRATANTES, bandejas de inox ou material equivalente, jarras térmicas, louças réchauds, guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
  - 8.21.4. Orientação, coordenação, acompanhamento do contingente alocado, resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
  - 8.21.5. Atenção para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
  - 8.21.6. Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas em temperaturas adequadas;
  - 8.21.7. Recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;
  - 8.21.8. Consultar exclusivamente o gestor do contrato, ou o responsável pelo evento indicado pelo Cerimonial, sobre o horário de início e término do serviço;
  - 8.21.9. Realizar junto ao gestor do contrato ou responsável pelo cerimonial, vistoria/conferência dos alimentos antes da realização do evento e ao término apresentar eventual sobra de alimentos e bebidas;
- 8.22. Disponibilizar, com antecedência mínima de três (03) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE;
- 8.23. Responsabilizar-se, nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais da CONTRATANTE, pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE por quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- 8.24. Participar, a critério da CONTRATANTE, por meio do seu representante, de reunião prévia ;
- 8.25. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 149  
PROC. Nº 893/2023  
RUBRICA

anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela contratante.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.

9.5. Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.

9.6. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

9.7. Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

9.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o recebimento ou substituição dos equipamentos.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.

9.11. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.12. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Edital e contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

10.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 160  
PROC. Nº 224/2023  
RUBRICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período por igual prazo.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito.
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARAGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 151  
PROPOSTA Nº 893/2023  
RUBRICA

PARAGRAFO SETIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante, mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLC  
PRO  
RUBRICA

162  
893/2023

1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO**

14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

14.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 198  
PROC. Nº 893/2023  
RUBRICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 31 de MAIO de 2023.

MUNICIPIO DE SAO LUIS - Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPIO DE SAO LUIS -  
MUNICIPAL:054956760001 CAMARA  
17 MUNICIPAL:05495676000117  
Dados: 2023.05.30 18:04:16 -03'00'

**PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

**SERGIO TARJA VASCONCELOS**  
Representante da Orienta Consultoria Comércio e Serviços LTDA

Testemunha: [Handwritten Signature]  
CPF: 935 215 29304

Testemunha: [Handwritten Signature]  
CPF: 015.073.373-96